

**INFORMAÇÕES PARA
PROCESSO**

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0001506-99

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Aquisição de Vale Refeição

Em atenção ao despacho da Comissão de Licitação (doc. nº 00112206525), quanto aos questionamentos da licitante UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, informamos o que segue:

Questionamentos:

1. O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?

R. Sim. Trivale. Taxa 0 (zero).

2. Como condição para habilitação da licitante vencedora com a melhor proposta, será exigido teste/amostra de funcionalidade sistêmica?

R. Esse questionamento será respondido pela Comissão de Licitação.

3. Qual o prazo para implantação do sistema? Bem como, o prazo para a licitante vencedora ministrar o treinamento a contratante?

R. Favor observar os itens 6 e 7, do Termo de Referência.

4. As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno?

R. Não. Favor observar o termo de Referência.

5. Qual o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados?

R. Favor observar os itens 6 e 7, do Termo de Referência.

6. Quanto ao seguro garantia, qual o prazo para apresentação da apólice?

R. Favor observar o Termo de Referência.

7. Sobre o regime de pagamento, será de forma antecipada (antes da disponibilização dos créditos), ou seja pré-pago, certo?

R. Será de forma antecipada.

8. Empresas com arranjo aberto podem participar?

R. Não.

9. Caso o cartão seja Não-Nominal (físico) porém Nominal digital, segue a seguinte tratativa: o cartão é vinculado pelo BIN (número de registro na bandeira Mastercard). Esse BIN é registrado e vinculado no momento do recebimento do cartão pelo colaborador, sendo que esse registro ocorre em nosso aplicativo, que automaticamente o associa ao CPF do colaborador. Dessa forma, o Banco Central e a Receita Federal identificam que o cartão está nominalmente registrado digitalmente perante os órgãos. Se tiver apenas a identificação da marca do cartão impressa e, no verso, os números do cartão, validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão, isso atende à necessidade da CONTRATANTE?

R. Não. Favor observar o Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Elisa Martins Lemos, Gestor de Contrato**, em 17/04/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00112214436** e o código CRC **0E000336**.

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Aquisição de Vale Refeição

Questionamentos da PLUXEE:

1. É correto o entendimento que havendo empate entre todas as empresas (empate real) taxa de administração zero, e tendo em vista a impossibilidade de ofertar valor inferior (taxa de administração negativa), podemos entender que, neste caso, não será concedido tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte, uma vez que para fazer jus ao benefício as empresas de pequeno porte ou microempresa devem apresentar preço inferior aos valores já apresentados, conforme prevê o inciso I do artigo 45 da Lei 123/06?

Resposta: Em caso de empate procederemos conforme estabelece a Parte III do Edital, assim como o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 14.133/2021, obedecendo as suas disposições assim como obedecendo a vedação de taxa negativa.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, Assessora Técnica, em 23/04/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda**, Consultor IV, em 23/04/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00112404129** e o código CRC **7C8EAC2D**.



**GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de Dados do
Estado da Bahia
Coordenação de Gestão de
Pessoas -
PRODEB/DE/GFA/COGEP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0001506-99

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Aquisição de Vale Refeição

Em atenção ao despacho da Comissão de Licitação (Doc. SEI nº 00112311000) quanto aos questionamentos das licitantes VR, PLUXEE e ALELO informamos o que segue:

Questionamentos da VR:

Esclarecimento 1

1. Possuem inscrição no PAT?

R. Sim

2. Se sim, qual CNPJ de inscrição?

R. 13.579.586/0001-32

3. Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

R. Sim

4. Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

R. Sim.

5. Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?

R. Celetistas.

6. Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

R. Entre 1% e 5% do valor da carga.

7. É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

R. Sim.

8. Será aceita a propositura de taxa zero?

R. Sim.

Esclarecimento 2

1. Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

R. Trivale. Taxa 0 (zero).

2. Quando se encerrará o contrato atual?

R. Previsto para Agosto/2025.

3. Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

R. Quando finalizar o processo licitatório.

4. Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

R. Após assinatura do contrato.

5. Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

R. Após a assinatura do contrato.

Esclarecimento 3

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

R. Verificar o item 6 – Obrigações da Contratada, do Termo de Referência.

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

R. Verificar o Termo de Referência.

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

R. Sim.

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

R. Verificar o item 6 – Obrigações da Contratada, do Termo de Referência.

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

R. Verificar o item 6 – Obrigações da Contratada, do Termo de Referência.

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando

estes descumprirem as regras da legislação do PAT;

R. Verificar o item 6 – Obrigações da Contratada, do Termo de Referência.

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

R. Verificar o item 6 – Obrigações da Contratada, do Termo de Referência.

Esclarecimento 4

1. A assinatura do contrato, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001, no prazo de 05 dias úteis. Estamos corretos nesse entendimento?

R. Não.

Esclarecimento 5

1. De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?

R. Sim.

Esclarecimento 6

R. Será respondido pela Comissão de Licitação.

Esclarecimento 7

1. Os cartões serão entregues no endereço da sede da PRODEB: “Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia”, no prazo de 7 dias úteis. Está correto este entendimento?

R. Sim.

2. Caso negativo, favor informar qual o endereço das entregas dos cartões e prazo, inclusive os de 2ª via? E que serão sempre localizados nos postos de trabalhos vinculados à Pessoa Jurídica - Contratante? Bem como, o prazo de entrega dos mesmos?

R. Respondido na questão anterior.

Questionamentos da PLUXEE:

1. É correto o entendimento que havendo empate entre todas as empresas (empate real) taxa de administração zero, e tendo em vista a impossibilidade de ofertar valor inferior (taxa de administração negativa), podemos entender que, neste caso, não será concedido tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte, uma vez que para fazer jus ao benefício as empresas de pequeno porte ou microempresa devem apresentar preço inferior aos valores já apresentados, conforme prevê o inciso I do artigo 45 da Lei 123/06?

R. Será respondido pela Comissão de Licitação.

2. Considerando os itens, solicitamos informações acerca do cronograma de pagamento, desde a solicitação do pedido de créditos até a data do pagamento à

Contratada.

R. Considerando o item 7, do Termo de Referência, a empresa adotará o que dispõe a Lei nº 14.442/2022.

3. Considerando o item 6, “m” e “n” do Termo de Referência, que estabelece a rede credenciada e seus requisitos, é correto entender que a listagem de rede credenciada apresentada pela empresa vencedora na assinatura do contrato deverá conter apenas os estabelecimentos credenciados ativos, ou seja, a rede credenciada apresentada deverá estar 100% ativa?

R. Sim.

4. As funcionalidades contidas no item 7, “i”, do Termo de Referência, relacionadas a apresentação de aplicativo com relação atualizada dos estabelecimentos credenciados para Vale Refeição com a funcionalidade de geolocalização, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço, deverão ser apresentadas na assinatura do contrato ou deverão ser comprovadas por meio de declarações (com a comprovação através de prints) no momento da proposta?

R. Verificar o item 6, alínea "m", do Termo de Referência.

Questionamentos da ALELO:

01 – REGIME E ATUAL FORNECEDOR

a) Os servidores se submetem a qual regime de contratação (celetista, estatutário ou se enquadram em ambos)?

R. Celetista.

b) Qual o fornecedor que atualmente atende o órgão?

R. Trivale.

02 – Pagamento antecipado.

Pergunta: é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)? Em quantos dias antes do crédito será feito o pagamento?

R. Observar o item 7, alínea "g", bem como ao que dispõe a Lei nº 14.442/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Elisa Martins Lemos, Gestor de Contrato**, em 23/04/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00112410994** e o código CRC **60400471**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0001506-99

SEI nº 00112410994



GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Comissão de Licitação
- PRODEB/DE/CL

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0001506-99

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Aquisição de Vale Refeição

QUESTIONAMENTOS VR

Esclarecimento 6

Considerando a impossibilidade de oferta de taxa de administração negativa, conforme afirmado pelo órgão em sede de questionamento, e em virtude do Decreto nº. 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022 que vedam a aplicação de taxa negativa nos contratos desta natureza, é provável que ocorra o empate das propostas no percentual mínimo possível de 0,00% (zero por cento).

Assim, para fins de desempate das propostas, estamos corretos ao afirmar que, ocorrido o empate, teremos:

a) A utilização dos critérios de desempate previstos no art. 60, caput e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o que deverá ser comprovado na fase da apresentação da proposta, e caso persista o empate, entendemos que poderá haver a possibilidade de sorteio como alternativa embora não prevista expressamente na Lei nº 14.133/2021, revela-se como uma solução eficaz quando os critérios objetivos e subjetivos não são suficientes para desempatar as propostas, portanto, viabilizando o desempate entre as empresas que atendam todos os requisitos. Está correto este entendimento?

Resposta: Os critérios de desempate estão previstos no item 6.21, Parte III do Edital.

b) O eventual empate ocorrido no pregão em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, será um empate real, não ocorrendo, portanto, empate ficto, não havendo que se falar na preferência de contratação de uma empresa ME's ou EPP's diretamente, uma vez que, o que a LC 123/2006 prevê é a oferta de novo lance em valor inferior (e não a sua contratação), o que não será possível por vedação de taxa negativa. Está correto este entendimento?

Resposta: Em caso de empate procederemos conforme estabelece a Parte III do Edital, assim como o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 14.133/2021, obedecendo as suas disposições assim como obedecendo a vedação de taxa negativa.

c) Não sendo possível a oferta de nova proposta superior a menor proposta apresentada pela ME e /ou EPP, não há na legislação a autorização ou orientação para que se contrate uma ME e/ou EPP de forma incondicional, mas sim respeitado o cenário descrito taxativamente na LC 123/2006, devendo ser afastado desempate em seu favor, ou sorteio exclusivo para ME's e EPP's.

Isso conforme entendimento jurisprudencial em diversos estados, exemplo do julgado do TCE/SC:

(Processo nº @REP 19/00021401 – GAB. CONS. WILSON WAN-DALL), em que se reconhece a aplicabilidade do empate geral ao invés do específico como aventado pelas Recorrentes: “Verifico que o fato representado foi a realização de sorteio apenas entre as empresas enquadradas como ME e EPP, excluindo as demais empresas normais, em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, e os princípios da isonomia e da competitividade do certame, não tendo sido objeto de representação a proibição de apresentação de taxa de administração negativa. Deste modo, observo que devem ser consideradas os termos do artigo 26, da Instrução Normativa 21/2005, que determina a necessidade desta Corte de Contas,

ficar adstrita à apuração do fato representado. 2.1 Aplicação equivocada da LC 123/06, e excluindo as demais empresas no prosseguimento do certame. Conforme consta da análise realizada no relatório do Corpo Instrutivo o Município de Ipuacu, não incluiu no seu edital a previsão de taxa de administração negativa, por este motivo acabou por levar o certame a uma condição de empate. Esta condição somente foi possível devido a não inclusão no edital de taxa de administração negativa, o que acabou por excluir as demais empresas do certame. (...) Ante o exposto DETERMINO: (...) 2. Determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 114-A do Regimento Interno e art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015, a Sra. Clori Peroza – Prefeita do Município de Ipuacu, a sustação do Pregão Presencial nº 38/2018 até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio ou até a deliberação do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em face da exclusão de licitantes, em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, e os princípios da isonomia e da competitividade do certame (item 2.2.1, Relatório DLC - 15/2019).”

Na mesma linha, o TCE/SP sede de representação sobre a correta aplicação dos critérios de desempate no direito administrativo, manifestou-se por interpretar em consonância à legislação, dispondo que a Lei Complementar 123/06 impõe a sobrevivência de preço inferior, e não igual, aos casos de empate por vedação de oferta de taxa de administração negativa. Vejamos:

“(TC – 00000107.989.23-8) Assim concluo pois a Lei Complementar 123/2006 estabelece, quanto ao desempate, que é necessário “preço inferior”: art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021 I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; [...]) Assim, somente se levantaria o estado de empate com a sobrevivência de preço inferior – não igual -, hipótese em que não haveria mais nem empate real, nem ficto. Após o procedimento aberto, portanto, entendo que permaneceu tal estado que reclamava o uso subsidiário da Lei 8666/1993, ou seja, o sorteio com bem apontou a representante.”

Vejamos, ainda, o entendimento do TCU sobre caso análogo:

“12. Nesse ponto, importa destacar, que a interpretação dada aos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, DEVE SEMPRE SER REALIZADA DA FORMA MAIS RESTRITIVA POSSÍVEL, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. 13. Portanto, como as ME e EPP não poderiam ser convocadas para apresentarem proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos precisos termos do art. 45, inciso I, da LC 123/2006, O SORTEIO REALMENTE TERIA QUE SER REALIZADO ENTRE TODOS OS LICITANTES, seguindo o que estabelece o art. 37, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019 e o item 5.31 do edital (peça 7, p. 8). ACÓRDÃO Nº 2107/2023 - TCU - 1ª Câmara”

Está correto este entendimento?

Resposta: Em caso de empate procederemos conforme estabelece a Parte III do Edital, assim como o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 14.133/2021, obedecendo as suas disposições assim como obedecendo a vedação de taxa negativa.

d) Caso as empresas continuem empatadas, é correto entender que haverá realização de sorteio entre as mesmas? Esse sorteio será realizado de forma presencial ou online?

Resposta: Os critérios de desempate estão previstos no item 6.21, Parte III do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, Assessora Técnica, em 23/04/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda**, Consultor IV, em 23/04/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00112425180** e o código CRC **BD2C371D**.
